



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2508, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede contribuição ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa/RS.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. Os recursos da presente contribuição serão destinados à aquisição de parte dos equipamentos necessários para que a entidade possa transformar um veículo doado pelo município de Carlos Barbosa em um Caminhão Auto-Bomba Tanque Resgate - ABTR

Art. 2º O valor da contribuição é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será pago em uma única parcela.

Art. 3º O pagamento por parte do município de Barão será realizado em até 30 dias contados da data de aprovação da presente lei.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa/RS deverá prestar contas acerca da utilização deste recurso em até 180 dias contados da data do desembolso.

Art. 5º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a contribuição e/ou na falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	02	- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
	04.122.0010.0002	- APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	
	3.4.4.50.41.00.000000	- CONTRIBUIÇÕES	R\$ 15.000,00

Art. 9º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	09	- SECRETARIA DE TURISMO, DESPOSTO, CULTURA E LAZER	
UNIDADE:	03	- CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO	
	27.812.0048.2903	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO	
	3.3.1.90.11.00.000000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (931)	R\$ 15.000,00

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado 14/10/2021
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal